

DESPACHO

2023-02-01

SIADAP – COMISSÃO PARITÁRIA

Eleição dos Vogais representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária – Biénios 2021/2022 e 2023/2024

Considerando que:

1 – O Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, procedeu à adaptação aos serviços da administração autárquica do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;

2 – Desse enquadramento legal resulta que intervêm no processo de avaliação do desempenho: o Avaliador, o Avaliado, o Conselho Coordenador da Avaliação, a Comissão Paritária, o Dirigente Máximo do Serviço, entenda-se o Presidente da Câmara, conforme decorre do n.º 1 do artigo 3.º do referido Decreto-Regulamentar;

3 – Junto do Presidente da Câmara funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da homologação;

4 – Resulta do n.º 2 do artigo 22.º do referido Decreto-Regulamentar que Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes da Administração, designados pelo Presidente da Câmara, sendo um membro do Conselho Coordenador da Avaliação e dois representantes dos trabalhadores por estes eleitos;

5 – Os vogais representantes da Administração são designados em número de quatro, pelo período de quatro anos, sendo dois efetivos, um dos quais orienta os trabalhos da comissão, e dois suplentes;

6 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores do Município, abrangidos pelo SIADAP;

7 – Têm capacidade eleitoral, todos os trabalhadores abrangidos pela definição constante da alínea h) do artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, afetos às diversas Unidades Orgânicas, incluindo o Pessoal Não Docente dos Agrupamento de Escolas de Ferreira do Alentejo;

8 – O universo referido no ponto anterior, não abrange trabalhadores que se encontrem a exercer cargos dirigentes ou equiparados;

9 – O processo eleitoral de eleição dos representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho a proferir pelo Presidente de Câmara, sendo publicitado na página eletrónica do Município e afixados nos diversos serviços da autarquia;

10 – Do referido despacho deverá constar, entre outros, os pontos a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 6 do artigo 22.º do referido Decreto-Regulamentar;

Determino:

No uso de competências que me são conferidas pela legislação aplicável, que o processo eleitoral destinado à eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária se realize nos termos do calendário abaixo e no respeito pelas regras indicadas:

I – CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Atividade
01/02/2023	Início do processo eleitoral - DESPACHO: Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para constituição da Comissão Paritária para os biénios 2021/2022 e 2023/2024
01/02/2023	Data limite para afixação dos cadernos eleitorais;

J.

	Prazo para reclamações: 06/02/2023, até às 16h
06/02/2023	Decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos e publicitação na página eletrónica do Município
10/02/2023	Data limite para apresentação das propostas de constituição da mesa de voto; Prazo para suprimento de irregularidades: 24 horas
13/02/2023	Constituição da mesa de voto
16/02/2023	Eleições
17/02/2023	Afixação dos resultados provisórios das eleições e publicitação na página eletrónica do Município Prazo para reclamação: 24 horas
21/02/2023	Afixação dos resultados definitivos e publicitação na página eletrónica do Município
24/02/2023	Tomada de posse dos representantes eleitos; Despacho de constituição da Comissão Paritária

II – ORGANIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1 – A eleição será organizada pela Secção de Recursos Humanos da Divisão de Administração Municipal, que deverá prestar o apoio necessário à realização do ato eleitoral, nomeadamente, a elaboração, afixação e entrega aos membros das mesa de voto de dois exemplares do caderno eleitoral, bem como disponibilização de urna e boletins de voto;

2 – Os dois exemplares do caderno eleitoral a entregar à mesa de voto deverão ser cópia exata e integrar do caderno eleitoral definitivo afixado;

3 – As decisões sobre eventuais reclamações serão proferidas pelo dirigente máximo do serviço;

4 – O boletim de voto será constituído por uma folha em branco, onde cada eleitor indicará o nome do trabalhador a eleger, de acordo com o caderno eleitoral;

5 – A mesa voto é constituída na Sala de Sessões do Município.

III – CONSTITUIÇÃO DA MESA DE VOTO

1 – Para a constituição da mesa de voto, deverão os trabalhadores, que pretenderem, apresentar proposta de constituição da mesa. As propostas devem ser subscritas com declarações de concordância;

2 – A mesa do voto será constituída por três elementos efetivos (um presidente e dois secretários) e dois suplentes;

3 – Os nomes dos candidatos a integrar a mesa de votos devem coincidir em termos exatos com os que constam do caderno eleitoral;

4 – As propostas de integração na mesa de voto deverão ser entregues na Secção de Recursos Humanos, com indicação expressa no nome de trabalhador e da sua intenção;

5 – Havendo propostas em número superior aos lugares, constituição a mesa os trabalhadores propostos por ordem de registo de entrada na Secção de Recursos Humanos;

6 – Na falta de apresentação de propostas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral, a designação dos membros da mesa de voto será efetuada por Despacho do Presidente da Câmara, até 48 horas antes da realização do ato eleitoral.

IV – FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTOS

1 – A mesa de voto funcionará nos seguintes períodos:

- Manhã: 09h30 às 12h30;
- Tarde: 14h30 às 17h30.

2 – Os eleitores ao apresentarem-se na mesa, será verificada a inscrição no caderno eleitoral, deverão preencher o boletim de voto, entregando-o dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa;

3 – O boletim de voto será constituído $\frac{1}{4}$ folha de papel branco, com indicação do fim a que se destina, devendo ser feita a indicação do trabalhador escolhido, através da menção do nome completo, escrito de forma clara e inequívoca, pelo que serão considerados nulos, todos os votos ilegíveis ou não identificáveis;

4 – O trabalhador introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.

V – APURAMENTO DOS RESULTADO

1 – Após o fecho das urnas, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se uma ata assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:

- a) Os nomes dos membros da mesa;
- b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
- c) As deliberações tomadas pela mesa;
- d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
- e) O número de votos atribuídos a cada trabalhador, os votos em branco e os votos nulos;
- f) As reclamações, protestos e decisões da mesa;
- g) Quaisquer outras ocorrências que a mesa entenda dignas de menção.

2 – A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao Presidente da Câmara Municipal;

3 – Compete ao secretário da mesa elaborar a ata das operações de votação e apuramento;

4 – São eleitos os seis trabalhadores com maior número de votos, sendo que, em caso de empate em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, prefere o trabalhadores com maior antiguidade na Administração Pública;

5 – A eleição faz-se por ordem decrescente do número de votos;

6 – O resultado da eleição dos trabalhadores será comunicado ao Sr. Presidente da Câmara Municipal até ao final do dia seguinte ao ato eleitoral, do mesmo se dando conhecimento aos trabalhadores através de afixação da respetiva ata de apuramento de resultados no locais de trabalho, e publicitação na página eletrónica do Município.

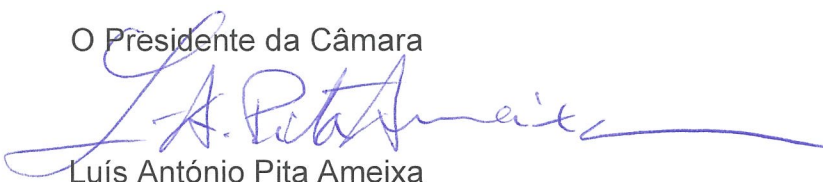
VI – APURAMENTO DOS RESULTADO

1 – No dia da eleição, os membros da mesa serão dispensados dos seus deveres funcionais, devendo, igualmente, ser concedidas, pelos superiores hierárquicos e responsáveis de todos os serviços, facilidades aos restantes trabalhadores pelo período estritamente necessário ao exercício do direito de voto;

2 – Na data estipulada para a eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, deverão os serviços organizar-se de modo a proporcionar a votação no horário previsto, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

01 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara



Luís António Pita Ameixa